C/2024/1002

17.1.2024

Comunicam-se as seguintes informações a Andreas Martin MÜLLER e ao EIIL-Moçambique, pessoa e grupo abrangidos pelas medidas restritivas estabelecidas na Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/333 do Conselho, e no Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/338 do Conselho que impõe medidas restritivas dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados

(C/2024/1002)

Comunicam-se as seguintes informações a Andreas Martin MÜLLER e ao EIIL-Moçambique, incluídos na lista constante do anexo da Decisão (PESC) 2016/1693 do Conselho ([1]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão (PESC) 2024/333 do Conselho ([2]), e do Anexo I do Regulamento (UE) 2016/1686 do Conselho ([3]), executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/338 do Conselho ([4]) que impõe medidas restritivas dirigidas ao EIIL (Daexe) e à Alcaida e a pessoas singulares e coletivas, entidades ou organismos a eles associados.

O Conselho da União Europeia decidiu incluir Andreas Martin MÜLLER na lista de pessoas, grupos, empresas e entidades abrangidos pelas medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2016/1693 e no Regulamento (UE) 2016/1686, bem como alterar a exposição de motivos para manter o EIIL-Moçambique nessa lista.

Chama-se a atenção da pessoa e do grupo em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do Estado-Membro ou Estados-Membros relevantes, enumeradas no anexo II do Regulamento (UE) 2016/1686, um requerimento no sentido de obterem autorização para utilizar fundos congelados a fim de suprirem necessidades básicas ou efetuarem pagamentos específicos, nos termos do artigo 5.º desse regulamento.

A pessoa e o grupo em causa podem fazer um requerimento a fim de obterem a exposição dos motivos que levaram à sua inclusão e manutenção na referida lista. O requerimento deverá ser enviado para o seguinte endereço:

Conselho da União Europeia (Ao cuidado de: COMET designations)
Rue de la Loi/Wetstraat 175
1048 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

A pessoa e o grupo em causa podem, em qualquer momento, enviar ao Conselho, para o endereço acima indicado, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de os incluir na lista. Neste contexto, chama-se a atenção da pessoa e do grupo em causa para o facto de o Conselho reapreciar periodicamente a referida lista, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, da Decisão (PESC) 2016/1693 e do artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2016/1686. Para que os requerimentos sejam analisados aquando da próxima reapreciação, deverão ser enviados até 15 de julho de 2024.

Chama-se ainda a atenção da pessoa e do grupo em causa para a possibilidade de interporem recurso da decisão do Conselho para o Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

([1]) JO L 255 de 21.9.2016, p. 25.
([2]) JO L, 2024/333, 16.1.2024, ELI : http://data.europa.eu/eli/dec/2024/333/oj
([3]) JO L 255 de 21.9.2016, p. 1.
([4]) JO L, 2024/338, 16.1.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/338/oj